



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 105

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Ratificação	6

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 105

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.776, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

*“Cria o Fundo Municipal da Educação e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 983ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – Recursos orçamentários próprios do Tesouro Municipal e outros adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – Recursos das transferências oriundas do disposto no Art. 212 da Constituição Federal – aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção do ensino;

III – Recursos das transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

IV – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V – Produto de convênios e outras avenças firmadas com outras esferas de governo ou entidades privadas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em

conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 3º - Cabe ao Diretor da Educação Esporte e Lazer coordenar a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Educação, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Educação e do Conselho do FUNDEB, sendo que a administração financeira e orçamentária consistente no empenhamento e pagamento de despesas do Fundo Municipal de Educação é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do Diretor Municipal da Educação, Esporte e Lazer:

I – responsabilizar-se pela coordenação e gerência executiva do Fundo Municipal de Educação – FME - e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação do Município;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações trimestrais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – participar do processo de formalização de convênios e outras avenças, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

VII - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão.

Art. 5º - São atribuições do Diretor Municipal de Administração e Finanças:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem aprovadas pelos Conselhos;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 105

Página 3 de 6

II – manter, com coordenação do setor competente da Prefeitura Municipal, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter, em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS- FUNDEB:

a) - anualmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis, destacando os bens adquiridos no exercício;

b) - anualmente, o balancete e relatórios referentes ao Fundo;

V – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – apresentar trimestralmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, demonstração dos valores arrecadados e dispendidos, com análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação, apurada nas respectivas demonstrações e disponibilizar os documentos e extratos bancários conciliados.

VII – manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Base da Educação:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e

à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 7º - Todo e qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal da Educação, Esporte e Lazer e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º - O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Educação obedecerão às Normas Gerais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP - utilizados pela Prefeitura Municipal, e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de março de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de março de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 105

Página 4 de 6

### LEI Nº 1.777, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 983ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 9.425,31 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020600	Departamento de Serviços Públicos
15.452.0008.1058.0000	Mobilidade Urbana - RMC
4.4.90.39.00	Ouros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 02 – Recurso Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que o “caput” deste artigo, se destina a continuidade das obras de construção de rampas de acessibilidade na Avenida José Frare, com recursos da AGEMCAMP/FUNDOCAMP, pelo Programa Mobilidade Urbana.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de março de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de março de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

*“Autoriza o Poder Executivo receber em doação gleba de terras, localizada no Bairro Feital, de propriedade de Everton Leardini Bazeto e Outros, para fins de oficialização de parte da Estrada Municipal MGB-324, na forma e condições que especifica.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 983ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação a gleba de terras abaixo descrita, localizada no Bairro Feital, denominada “C”, com 2.033,76m<sup>2</sup> (dois mil, trinta e três metros e setenta e seis centímetros quadrados), avaliada em R\$ 7,00/m<sup>2</sup> (sete reais por metro quadrado), a ser destacada de maior área, objeto da Matrícula nº 03889 do Registro Imobiliário da Comarca de Itatiba, de propriedade Everton Leardini Bazeto e Outros:

“A gleba tem início em um ponto na lateral da estrada que liga Morungaba a Fazenda Santa Leopoldina, segue por uma cerca de um azimuth de 277°12'22” e com uma distância de 3,98 metros, deste deflete para esquerda com um azimuth de 194°07'21” e com uma distância de 10,18 metros, deste deflete para a direita com azimuth de 204°26'09” e com uma distância de 27,72 metros, deste deflete para esquerda com um azimuth de 200°33'44” e



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 105

Página 5 de 6

com uma distância de 30,02 metros, deste deflete para esquerda com um azimute de 204°16'27" e com uma distância de 73,32 metros, até a lateral de um valo onde deflete a esquerda com uma distância de 4,42 metros, deste atravessa a estrada que liga Morungaba a Fazenda Santa Leopoldina com uma distância de 5,96 metros, deste segue com 4,38 metros, deste deflete a esquerda com um azimute de 24°16'27" e com uma distância de 75,93 metros, deste deflete à direita com um azimute de 19°57'6" e com uma distância de 29,88 metros, deste deflete para direita com um azimute de 25°7'20" e com uma distância de 28,06 metros, deste deflete para esquerda com um azimute de 14°13'33" e com uma distância de 15,37 metros, deste deflete para esquerda com uma distância de 3,79 metros, deste deflete para esquerda com a distância de 7,45 metros, deste deflete para a direita onde iniciou-se a contagem, totalizando uma área de 2.033,76m<sup>2</sup>."

Parágrafo único - Da Escritura Pública de Doação constará que o imóvel será destinado à oficialização de parte da Estrada Municipal MGB-324.

Art. 2º - A presente doação é sem ônus aos cofres públicos, em caráter gratuito, irrevogável, irretroatável e irrenunciável.

Art. 3º - Correrão por conta do doador todas as despesas administrativas e/ou judiciais para fins de regularização e registro do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de março de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de março de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Decretos

#### Decreto nº 2.787, de 26 de março de 2018.

*"Altera os artigos 1º e 2º, do Decreto nº 2.189, de 01/02/2013, e alterações, que dispõe sobre a criação de pontos e vagas para ambulantes, em locais que especifica, e dá outras providências."*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

#### DECRETO :

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º, do Decreto 2.189, de 1º de fevereiro de 2013, e alterações, que dispõe sobre a criação de pontos e vagas para ambulantes, em locais que especifica, e dá outras providências, para acrescentar: três vagas de ambulantes fixos, uma na Rua Araújo Campos, uma Rua Fortunato Stella e uma Praça Benedito Amauri Bazeto no artigo 1º; e uma vaga de ambulante itinerante no artigo 2º, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Ficam criados pontos e vagas para o comércio de ambulantes fixos, e vagas para o comércio de ambulantes itinerantes e móveis, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, nos termos do Código de Posturas do Município, Lei nº 961/01.

§ 1º - Os ambulantes fixos poderão exercer suas atividades nos seguintes pontos, com vagas limitadas a:

LOCAL DO PONTO	Nº DE VAGAS
Avenida José Frare, ao lado do Ginásio Municipal de Esportes "Luiz Seraphim", Centro	01
Confluência da R.28 de Março com a R.Vicenzo Greco, Bairro São Benedito	01
Praça Amauri Benedito Bazeto, Centro	01
Entrada do Campo de Futebol Municipal "Lamartine Petroni", no Bairro dos Silvas	01



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Segunda-feira, 26 de março de 2018

Ano II | Edição nº 105

Página 6 de 6

Praça João Pessoa, Centro	05
Praça Pedro de Camargo Netto, Bairro São Benedito	02
Rua Tiradentes esquina com a Avenida da Saudade, Bairro São Benedito	01
Rua Araújo Campos, Centro	01
Rua Fortunato Stella, nº 101, Centro	02

[...]

§ 2º - Ficam criadas seis vagas para o comércio ambulante itinerante, para exercício da atividade somente dentro da zona urbana do Município.

[...]

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 26 de março de 2018.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da

Estância Climática de Morungaba, em 26 de março de 2018.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

Secretária Chefe

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/03/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento

de bica corrida a serem utilizadas na manutenção das estradas municipais rurais, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 10/04/2018 às 10:00 horas.

O Edital está à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 26/03/2018 até o dia 10/04/2018, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) – Licitações – Editais.

Morungaba, 23 de março de 2018.

**Prof. Marco Antonio de Oliveira**

Prefeito Municipal

**Ratificação**

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Marco Antonio de Oliveira, Prefeito do Município da Estância Climática de Morungaba, no uso das atribuições legais a mim conferidas, RATIFICO, nos termos do artigo 24, inc. XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, os atos e termos do Processo Administrativo nº 573/03/2018, cujo objeto se refere à contratação da empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar, para uma quantidade estimada em 500 quilogramas por mês, em favor da entidade, a saber: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, pelo valor total de até R\$ 32.640,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Morungaba, 23 de março de 2018.

**Prof. Marco Antonio de Oliveira**

Prefeito Municipal